

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## CONTRATO Nº 20231042

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS L., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS nº150, centro, Anapu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 307, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 035/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023, ao PE SRP nº 035/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025410	FILTRO DE OLEO DIESEL - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marc a.: TECFIL	UNIDADE	10,00	82,990	829,90
025611	CILINDRO MESTRE DE FREIO - PEUGEOT PANTNER 2017 GASO LINA - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	213,990	1.711,92
025719	CABO DE VELA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	329,990	6.599,80
025720	CABO DE VELA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca. : BOSCH	UNIDADE	25,00	337,990	8.449,75
025721	CABO DE VELA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca .: BOSCH	UNIDADE	25,00	165,990	4.149,75
025722	CABO DE VELA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: B OSCH	UNIDADE	30,00	179,990	5.399,70
025724	CABO DE VELA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: BOSC	UNIDADE	20,00	107,990	2.159,80
025732	BORRACHAS DAS PORTAS - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: MK	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
025736	BORRACHAS DAS PORTAS - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marc a.: MK	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
025741	PARA-BRISA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: SECURYT	PAR	5,00	759,990	3.799,95
025759	PARA-BRISA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: SECURYT	PAR	5,00	669,990	3.349,95
025760	PARA-BRISA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: SEC URYT	PAR	6,00	874,990	5.249,94
025899	VÁLVULA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	65,990	1.319,80
025900	VÁLVULA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: TR	UNIDADE	20,00	44,990	899,80
038038	PIVOR INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	74,990	1.499,80
038039	PIVOR SUPERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	114,000	2.280,00
038040	TERMINAL CURTO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
038041	TERMINAL LONGO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
038043	ROLAMENTO DE CENTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M ODELO 2016 - Marca.: FAG	UNIDADE	20,00	98,990	1.979,80
	ROLAMENTO DE CENTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016				

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



038044	LUVA DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	276,000	5.520,00
038048	LUVA DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	8,00	42,990	343,92
038049	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	40,00	107,000	4.280,00
038051	CRUZETA DO CARDAM TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: STHAL	UNIDADE	20,00	449,990	8.999,80
038058	CRUZETA DO CARDAM TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	30,00	99,990	2.999,70
038063	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	15,00	237,990	3.569,85
038069	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	15,00	237,990	3.569,85
038070	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	1.473,990	11.791,92
038078	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	8,00	297,990	2.383,92
038082	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	209,990	4.199,80
038083	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
038087	CABEÇOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MO DELO 2016 - Marca.: SUZIM	UNIDADE	15,00	57,990	869,85
038088	CABEÇOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	20,00	189,990	3.799,80
038089	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: FAG	UNIDADE	25,00	118,000	2.950,00
038093	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	25,00	118,000	2.950,00
038094	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 G LX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABOR	UNIDADE	10,00	799,990	7.999,90
038096	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	10,00	799,990	7.999,90
061036	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GL X 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO	UNIDADE	15,00	67,990	1.019,85
061225	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	15,00	67,990	1.019,85
061228	TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD ELO 2016 - Marca.: NITRON	UNIDADE	25,00	13,990	349,75
	TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	25,00	13,990	349,75
	JOGO DE BUCHA DOS FEIXOS DE MOLA TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	37,990	1.139,70
	JOGO DE BUCHA DOS FEIXOS DE MOLA TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	30,00	37,990	1.139,70
	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODO LO 2016 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	830,990	8.309,90
	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	10,00	830,990	8.309,90
	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: REI	UNIDADE	15,00	67,990	1.019,85
	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	15,00	67,990	1.019,85
	COIFA DA JUNTA HOMOCINETA CAMINHONETE TRION L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: NAKATA	PAR	25,00	13,990	349,75
	COIFA DA JUNTA HOMOCINETA CAMINHONETE TRION L200 GLX 2015 MODELO 2016	PAR	25,00	13,990	349,75
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	37,990	1.139,70
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	30,00	37,990	1.139,70
	BOMBA HIDRAULICA TRITON 3.2 2017 - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	830,990	8.309,90
				VALOR GLOBAL R\$	130.677,32

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 130.677,32 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 035/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 035/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 035/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Edilson do Nascimento Freitas, CPF: 716.062.462-91, Portaria nº 039/2022-SMS designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.103010171.2.064 Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 117.242,62, Exercício 2023 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Sec Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.434,70 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 035/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2023

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37  
CONTRATANTE

---

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS L  
CNPJ 29.422.673/0001-11  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.